

## PORTARIA Nº 661, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art.  $5^{\circ}$  do Decreto  $n^{\circ}$  7.603, de 9 de novembro de 2011, no art.  $2^{\circ}$  da Portaria MME  $n^{\circ}$  47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo  $n^{\circ}$  48000.001527/2014-91, resolve:

Art.  $1^{\circ}$  Aprovar, na forma do art.  $2^{\circ}$ , inciso III, do Decreto  $n^{\circ}$  7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Caetité C, de titularidade da empresa Eólica Caetité C S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o  $n^{\circ}$  19.560.109/0001-01, para os fins do art.  $2^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Caetité C S.A. deverá:

- I manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;
- II destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado: e
- III manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.
- Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Eólica Caetité C S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:
- I atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
  - II extinção da outorga de geração.
- Art. 4º A Eólica Caetité C S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Caetité C, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.
- Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.
- Art.  $6^{\circ}$  A Eólica Caetité C S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei  $n^{\circ}$  12.431, de 2011, no Decreto  $n^{\circ}$  7.603, de 2011, na Portaria MME  $n^{\circ}$  47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art.  $2^{\circ}$ , §  $5^{\circ}$ , da Lei  $n^{\circ}$  12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
  - Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **EDISON LOBÃO**

## **ANEXO**

Projeto	EOL Caetité C.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de
	novembro de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 224, de 28 de maio de 2014.
Titular	Eólica Caetité C S.A.
CNPJ/MF	19.560.109/0001-01.
Pessoa Jurídica	Razão Social: CNPJ/MF:
integrante da SPE	Centrais Eólicas de Caetité 09.341.337/0001-37.
	Participações S.A.(*)
Localização	Município de Caetité, Estado da Bahia.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 15.000 kW,
	composta por cinco Unidades Geradoras e Sistema de
	Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de
	9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.001527/2014-91.

<sup>(\*)</sup> A totalidade das Ações da Eólica Caetité C S.A., bem como direitos, dividendos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limites, juros sobre capital próprio e demais proventos e valores que venham a ser distribuídos, encontram-se alienados fiduciariamente em favor dos debenturistas subscritores e adquirentes das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da primeira emissão das Centrais Eólicas de Caetité Participações S.A., representados pela Pentágono S.A. Distribuídora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Agente Fiduciário.